



LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição do Estado do Piauí, **PROMULGO** o seguinte dispositivo da Lei Complementar nº 207, de 04 de agosto de 2015, cujo veto não foi mantido pelo Poder Legislativo:

“Art. 5º O inciso IX do art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39.

IX - exercer as atribuições indelegáveis previstas no artigo 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quando contra estes, deva promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, da probidade e legalidade administrativa, bem como, nos mesmos termos, quando a responsabilidade for decorrente de ato praticado, em razão de suas funções, por:

- a) Secretário de Estado;
- b) Deputado Estadual;
- c) Membro do Ministério Público;
- d) Membro do Poder Judiciário;
- e) Conselheiro do Tribunal de Contas; e
- f) Prefeito da Capital do Estado.” (NR)

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 30 de setembro de 2015.

Dep.  **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente